



**PROCESSO** nº 4.512/2018 - PMM

**MODALIDADE:** Pregão (SRP) nº 021/2018-CPL/PMM (Forma Presencial)

**INTERESSADO:** Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM

**TIPO:** Menor Preço Por Item

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de máquina roçadeiras para setores de limpeza urbana e rural do Município de Marabá.

**RECURSO:** Erário Próprio

**PARECER** nº 206/2018 – CONGEM-GAB

## 1. RELATO

Vieram os presentes autos para análise por esta Controladoria, versando sobre procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2018–CPL/PMM (Processo nº 4.512/2018 - PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, tendo como *objeto registro de preços para eventual aquisição de máquina roçadeiras para os setores de limpeza urbana e rural de Marabá, para atender o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 304, em 02 (dois) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

### VOLUME I

- Capa de Processo (sem numeração de folhas);
- Procedimento Interno para Abertura de Processo Administrativo – Requisição nº 0012/2018 (sem numeração de folhas);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- Memo. (Ofício) n° 0014/2018-DIOP/SSAM solicitando abertura de Processo Administrativo ao Diretor Presidente da SSAM (fls. 02);
- Justificativa para Contratação (fl. 03);
- Termo de Autorização para abertura de Processo Licitatório subscrito pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM (fl.04);
- Portaria n° 221/2017 – GP nomeando o Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental (fl. 05);
- Lei n° 17.767/2017 que dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 17.761/2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal (fls. 06-08);
- Lei n° 17.761/2017 que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executiva municipal, fixa as unidades orçamentárias ordenadoras de despesas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, e dá outras providências (fls. 09-11);
- Termo de referencia – especificações gerais – Aquisição de Máquinas Roçadeiras (fls.12-14);
- Solicitação de despesa n° 20180222002 (fl. 15);
- Portaria n° 541/2017 – GP Designando os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fl. 22-23);
- Cotação orçamentária da empresa MAQSERRAS COMERCIO DE MOTOSERRAS LTDA - EPP (fls. 16-17);
- Cotação orçamentária da empresa REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (fls. 18-19);
- Cotação orçamentária da empresa TACAJÁ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (fl. 20-21);
- Planilha mediana Roçadeiras (fl. 22);
- Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fl. 23);
- Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fl. 24);
- Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fl. 25);
- Ofício n° 206/2018 – SSAM – Solicitando a Declaração de Disponibilidade orçamentária e Financeira para referida despesa para SEPLAN (fl. 26);
- Parecer orçamentário n° 220/2018-SEPLAN – Informando a existência de crédito orçamentário para atender a despesa do processo (fl. 27);
- Justificativa da SSAM para adoção da modalidade pregão presencial (fls. 28-29);



- Portaria n° 035/2018 - SSAM subscrita pelo Diretor Presidente da SSAM, nomeando o servidor Marcos Antônio Moreira para fiscalização e acompanhamento da execução do processo administrativo (fl. 30);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo Servidor Marcos Antônio Moreira, responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 31);
- Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico subscrita pelo Diretor Presidente da SSAM (fls. 32--34)
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 35);
- Saldo de Dotação orçamentária referente ao ano de 2018 (fls. 36-37);
- Ofício n° 207/2018 – SSAM à CPL/PMM solicitação de instauração de procedimento licitatório (fls.38-39);
- Comprovante de abertura de processo licitatório – Sistema de Protocolo e Controle de Processos/SPCP (fl. 40);
- Despacho da CPL/PMM ao Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo solicitando providências (fl. 41);
- Certidão subscrita pelo Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo – Pregoeiro da CPL informado o cumprimento das diligências (fl. 42);
- Portaria n° 142/2018 – GP, designando servidores para compor a comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fl. 43-44);
- Minuta Edital de Licitação e seus anexos (fls. 42-83);
- Ofício n° 413/2018-CPL/PMM encaminhando os autos para análise e emissão de parecer da PROGEM (fl. 84);
- Parecer/2018-PROGEM, opinando favoravelmente ao atestar a legalidade do feito (fls. 85-87);
- Parecer/2018-PROGEM, opinando favoravelmente ao atestar a legalidade do feito (fls. 88-90);
- Edital de Licitação e seus anexos (fls. 91-131);
- Publicação do Aviso de Licitação no IOEPA, Edição n° 33594 em 10/04/2018 (fl. 132);
- Publicação do Aviso de Licitação na FAMEP, Edição n° 1959 em 10/04/2018 (fl. 133);
- Publicação do Aviso de licitação no Jornal da Amazônia em 10/04/2018 (fls.134 e 139);
- Publicação do Aviso de Licitação no IOEPA n° 33380 em 24/05/2017 (fl. 99);
- Comprovante do Aviso de Licitação no Mural dos Jurisdicionado TCM-PA (fls. 135-136);



- Publicação do Aviso de Licitação no Portal da Transparência em 10/04/2018 (fls. 137-138);
- Retiradas do Edital (fls. 140-143);
- Separador de folhas - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (fl. 144);
- Empresa DICASA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (fls. 145-159);
- Empresa REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (fls. 160-172);
- Empresa S DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME (fls. 173-187);
- Empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP (fls. 188-199);
- Termo de encerramento Volume I (fl. 200)

## **VOLUME II**

- Capa de Processo (sem numeração de folhas);
- Termo de abertura de Volume II (fl. 201);
- Continuação documentos de credenciamento empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP (fls. 202-205);
- Empresa ELETRICA MTI EIRELI – EPP (fls. 206-229);
- PROPOSTA COMERCIAL
- Empresa DICASA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (fls. 230-236);
- Empresa REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (fls. 237-241);
- Empresa S DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME (fls. 242-244);
- Empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP (fls. 245-sem numeração de folhas);
- Empresa ELETRICA MTI EIRELI – EPP (fls. 248- sem numeração de folhas);
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- Empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP (fls.252-285);
- Autenticidade das certidões (fls. 286-293);
- Ata de Sessão do Pregão (SRP) n° 021/2018-CPL/PMM – Forma Presencial (fls. 294-297);
- Ata de sessão do Pregão (SRP) n° 021/2018-CPL/PMM – Forma Presencial – Anexo I - Fase de Lances (fls. 298-299);
- Proposta Comercial empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP (fls. 300-303);



- Ofício nº 594/2018 – CPL/PMM encaminhando os autos para análise e emissão de parecer da CONGEM (fl. 304).

É o relatório. Passemos aos fundamentos.

## **2. DA FASE INTERNA**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados coma indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93, conjuntamente com o art. 3º, inciso I da Lei 10.520/2002, que especifica a fase preparatória do pregão.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 4.512/2018 – PMM observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima, exceto quanto à numeração de folhas a qual deverá ser retificada a partir da página 39, para fins de regularidade processual.

### **2.1. Da Análise Jurídica**

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018 – PROGEM às fls. 85-90, emitido em 02/04/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

### **2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso**



Consta a solicitação do objeto, elaborado pelo Coordenador de Gestão do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá –SSAM, Sr. Odilon Cerqueira Leite á folha 01 dos autos, confirmado pela solicitação de despesa nº20180222002 subscrita pela Autoridade Competente do SSAM, á fl. 15.

Foi apresentada nos autos, a Justificativa para Contratação, assinada pelo Coordenador de Gestão do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, às fls. 03. **Todavia, verificamos que o documento não está subscrito pela Autoridade Competente do SSAM. Desta sorte, deverá ser retificado o aludido documento, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “b” e art. 21, I.**

A Autoridade Competente autorizou a abertura do processo licitatório, conforme Termo de Autorização à fl. 04 subscrita pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá.

O Termo de Referência foi apresentado às fls. 12-14, contendo objeto, metodologia, estimativa, especificações do objeto, obrigações da contratante, prazo de entrega, prazo de substituição/garantia, forma de entrega, vigência da ata, vigência da ata de registro de preços, vigência do contrato, considerações finais, critério de julgamento sanções. **Todavia, verificamos que tal documento não está subscrito pela Autoridade Competente do SSAM. Desta sorte, deverá ser retificado o aludido documento, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “a”.**

Foi apresentado às fls. 28-29 Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial, bem como Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégica às fls. 32-34, ambas subscritas pela Autoridade Competente.

Consta nos autos o Termo de Compromisso e responsabilidade, devidamente assinado pelo servidor indicado à fl. 31, a saber, o servidor MARCOS ANTÔNIO MOREIRA – Portaria nº 035/2018 – GP, pelo SSAM.

Os preços utilizados como referência e para aferição da vantajosidade foram obtidos através da pesquisa de preço junto as empresa locais, conforme cotação de 03 empresas juntada às fls. 16-21, conforme Planilha de Preço Médio à fl. 22 dos autos, a partir da qual foi elaborado o Anexo II – Objeto – Especificação do Objeto – Relação de itens (anexada ao Edital), à fl. 115 dos autos, que indicam os preços unitários e globais com todos os custos, resultando no valor global do certame estimado de R\$ 320.700,00 (trezentos e vinte Mil e setecentos reais).

### **2.3. Do Edital**



O edital definitivo (fls. 91-131) do processo em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

*Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

## 2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo respectivo Ordenador de Despesas (fl. 35), referente ao exercício de 2018.

Foi apresentado Parecer Orçamentário nº 220/2018-SEPLAN (fl. 27), pelo que restou devidamente demonstrada a indicação das seguintes rubricas, pelas quais correrá a despesa decorrente da futura contratação:

*112701.15.452.1116.2.125 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;*

*4.4.90.52.00 – Material de consumo.*

Consta nos autos às fls.36-37 Saldos de Dotação orçamentária referente ao exercício do ano corrente.

Todavia, conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato. Dispensada, portanto, sua indicação no presente momento.

## 3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado - IOEPA	10/04/2018	25/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 132)
Diário Oficial dos Municípios - FAMEP	10/04/2018	25/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 133)
Jornal da Amazônia	10/04/2018	25/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 134 e 139)
Mural dos Jurisdicionado TCM - PA	-----	25/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 135-136)
Portal da Transparência	10/04/2018	25/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 137-138)

A data de efetivação dos atos satisfaz ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

### **3.1. Da Sessão**

Conforme consta da Ata da Sessão do Pregão de fls. 294-299, o certame teve início em 25/04/2018 às 09h00min, sendo registrado o comparecimento das seguintes empresas: 01 – DICASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP; 02 - ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP; 03 - REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA; 04 - S DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME; 05 – A ELETRICA MTI EIRELI – EPP.

Após, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas como condição prévia à participação no certame em nome das empresas e dos sócios majoritários, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das empresas licitantes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Foram solicitados os documentos originais para verificação e autenticação de credenciamento. Todas as empresas foram declaradas credenciadas, tendo em vista o cumprimento das condições editalícia. Ressaltamos que diferente das outras empresas participantes, a empresa REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA participa no certame na condição de grande empresa.

Após, foram abertos os envelopes das propostas e a Pregoeiro declarou todas as propostas classificadas para as fases de lances, estando em conformidade com as exigências editalícias,

Após, iniciou-se a fase de lances, havendo sido registrados os menores valores para as arrematantes, conforme consta na Ata da Sessão do Pregão, às fls. 294-297 dos autos e segue especificado abaixo:

<u>EMPRESAS</u>	<u>ITENS</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>
<u>DICASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO</u> <u>LTDA - EPP</u>	01	R\$ 1.649,00
	02	R\$ 1.649,00
<u>ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E</u> <u>FERRAMENTAS LTDA - EPP</u>	01	R\$ 1.650,00
	02	R\$ 1.650,00
<u>REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E</u> <u>MAQUINAS AGRICOLAS LTDA</u>	01	R\$ 2.138,00
	02	<i>Declinou</i>
<u>S DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS PARA</u> <u>CONSTRUÇÃO – ME</u>	01	R\$ 2.050,00
	02	R\$ 2.050,00
<u>A ELETRICA MTI EIRELI – EPP</u>		
	01	R\$ 1.510,00
	02	R\$ 1.510,00

Ressalta-se que para seleção das empresas que participaram da fase de lances, foi realizada a verificação dos preços ofertados, conforme disposto no subitem 7.3.1 do Edital. Assim, registra-se que foi



selecionada a proposta de menor preço por item e das demais com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de Habilitação da empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP arrematante dos itens do certame, facultando aos representantes das empresas participantes a oportunidade de vistas aos documentos.

Após análise dos documentos de Habilitação, o Pregoeiro constatou que a empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP atendeu todas as condições exigidas no Edital, sendo declarada habilitada.

Após a declaração da empresa arrematante dos itens, foi dada a oportunidade para os representantes das empresas licitantes, querendo, apresentarem recurso, tendo os mesmos abdicados, pelo que não houve qualquer manifestação.

Ademais, conforme estabelecido no subitem 5.4 do Edital deverá a empresa licitante declarada vencedora apresentar nova proposta escrita no valor vencedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Não havendo mais nada a declarar, o Pregoeiro e equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos.

#### 4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, após proposta final, conforme tabela a seguir exposta:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço arrematado Unitário (R\$)	Preço estimado unitário (R\$)	Preço arrematado Global (R\$)	Preço estimado Global (R\$)	Empresa vencedora	Tipo de participação
01	Maquina roçadeira – sistema antivibratório, facil utilização, abertura de tampas, sem necessidade de equipamentos, filtros de ar, potência mínima	113	UND.	860,00	2.238,00	97.180,00	241.594,00	ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINA	Item participação aberta vinculado ao item 02



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



	1.7 kw, cilindrada mínima 35 (CM³ centímetros cúbicos), rotação mínima do tanque de combustível: 0.55LTS, cabeçote com fio de náilon							SE FERRAMENTAS LTDA – EPP	
02	Maquina roçadeira – sistema antivibratório, facil utilização, abertura de tampas, sem necessidade de equipamentos, filtros de ar, potência mínima 1.7 kw, cilindrada mínima 35 (CM³ centímetros cúbicos), rotação mínima do tanque de combustível: 0.55LTS, cabeçote com fio de nailon	37	UNID.	860,00	2.138,00	31.820,00	79.106,00	ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP	Item participação exclusiva ME/EPP vinculado ao item 01
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 320.700,00									
VALOR TOTAL ARREMATADO R\$ 129.000,00									

## 5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***



- 
- II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*
- III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)*

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo exclusividade de participação de ME/EPP para o item de até R\$ 80.000,00 (inciso I).

## **6. DEMAIS OBSERVAÇÕES**

O valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$ 320.700,00 (trezentos e vinte mil e setecentos reais).

A licitação resultou no valor global de R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais).

Quanto à documentação de Credenciamento (fls. 188-199) e Habilitação (fls. 252-285) apresentada pela empresa arrematante ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP confirmou-se que esta atendeu às exigências do edital.

## **7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, quanto à documentação apresentada pela empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, verificamos que esta comprovou adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista conforme declaração do SICAF de fl. 150 e pelas certidões nos autos de fls. 259-270.

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP restou comprovada, conforme certidões e documentos às fls. 259-270.

Foram juntadas as confirmações de autenticidade das certidões às fls. 286-291.



De outro giro, não vislumbramos nos autos o comprovante da consulta ao Cadastro das Empresas Inidôneas – CEIS, razão pela qual solicitamos que seja realizada consulta e juntado o comprovante aos autos para fins de regularidade processual. .

## **8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL**

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 209/2018-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2017, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

## **9. DA PUBLICAÇÃO**

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **10.DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

## **11. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- a) Proceda-se a paginação processual após a fl. 39, para fins de regularidade processual;
- b) Seja retificado o documento aprestado á fl. 03, “Justifica de Contratação”, o qual deverá ser subscrito pela autoridade competente do SSAM, nos termos do Decreto n° 3.555/00, Anexo I, art. 8°, III, “b” e art. 21, I;
- c) Seja retificado o documento aprestado ás fls. 12-14, “Termo de Referencia”, o qual deverá ser subscrito pela autoridade competente do SSAM, nos termos do Decreto n° 3.555/00, Anexo I, art. 8°, III, “a”;
- d) Seja realizada a Consulta ao Cadastro das Empresas Inidôneas – CEIS, bem como proceda à juntada aos autos do comprovante para fins de regularidade processual.
- e) Salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes, relativamente à manutenção das condições de habilitação pela contratada.

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato e da Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 2 de maio de 2018.

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município de Marabá  
**Portaria nº 396/2018-GP**

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 4.152/2018-PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 021/2018 - CPL/PMM (Forma Presencial), tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de máquina roçadeiras para setores de limpeza urbana e rural do município de Marabá-PA, requerido pelo Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM, no município de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá-PA, 27 de Abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 396/2018-GP